

## **Ação do SINAL sobre isenção de Imposto de Renda nas parcelas recebidas da CENTRUS.**

Conforme divulgado no Apito Brasil nº 31, de 22.03.2006, o STJ julgou improcedente o Recurso Especial do SINAL, sob a alegação de que, embora houvesse jurisprudência no sentido de que não cabe retenção de imposto de renda no resgate das contribuições vertidas a entidades de previdência complementar no período em que vigorou a Lei nº 7.713/88 (jan/89 a dez/95), no caso dos beneficiários da Centrus havia uma decisão judicial *transitada em julgado* que assegurava à Centrus isenção de imposto de renda.

Acontece que a decisão judicial citada pelo STJ no nosso Recurso Especial somente teve sua Certidão de Trânsito em Julgado extraída em 7 de março de 1997, portanto, após o período que interessa ao processo do SINAL. Ou seja, até aquela data, a Centrus apenas postulava um reconhecimento judicial de imunidade; portanto, não tinha nenhuma decisão transitada em julgado no sentido de que lhe fosse dispensado o pagamento do imposto de renda no resgate de suas aplicações.

Com base nesse fato, o SINAL apresentou Embargos de Declaração e de Divergência, conforme já divulgado.

Nesses recursos, o SINAL também esclareceu que a decisão que a Centrus obteve, em 7.03.1997, foi desconstituída logo a seguir, por Ação Rescisória interposta pela Fazenda Nacional, em 31.03.1997, cujo processo aguardava decisão do STJ sobre recurso interposto pela Centrus.

Tendo em vista que em 17.06.08 foi negado seguimento ao Recurso Especial onde a Centrus tentava reverter a questão da imunidade, acreditamos que após o trânsito em julgado dessa decisão estaremos mais perto da solução do nosso processo.

Por conseguinte, o SINAL aguarda o decurso de prazo para eventual recurso da CENTRUS, cujo prazo se expira em 24.06.2008, terça-feira próxima, para agendar nova audiência com o Ministro Relator do nosso processo, com a finalidade de buscar agilizar o seu desfecho.